



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 8, de 25 de fevereiro de 2026.



APROVADO EM  
REGIME DE URGÊNCIA

13/02/2026  
Câmara Municipal de Eusébio  
Presidente

Institui o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Auxílio Fardamento, destinado exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que se encontrem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º O Auxílio Fardamento possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se à aquisição, conservação, reposição e manutenção de uniformes e elementos de identificação visual, indispensáveis ao desempenho das atividades externas e de campo inerentes às atribuições dos beneficiários.

Art. 3º O valor do auxílio, a periodicidade de pagamento, os padrões de uniformização, bem como os critérios para prestação de contas e fiscalização do uso do benefício, serão definidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

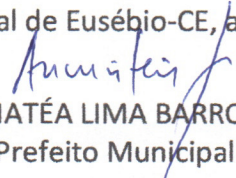
Parágrafo único. Sobre o valor do Auxílio Fardamento não incidirão contribuição previdenciária nem imposto de renda, em razão de seu caráter indenizatório, nos termos da legislação vigente

Art. 4º O recebimento do Auxílio Fardamento vincula o servidor à obrigatoriedade do uso completo e padronizado do uniforme institucional durante toda a jornada de trabalho, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 de fevereiro de 2026.

  
JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 006/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Eusébio, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Eusébio.

Os ACS e ACE exercem função essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto à população, no território, em atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância epidemiológica e controle de endemias, sendo responsáveis por ações estratégicas que impactam diretamente nos indicadores de saúde pública municipal.

O desempenho dessas atribuições exige identificação funcional clara, padronização visual, apresentação institucional adequada e utilização permanente de vestimentas apropriadas, tanto para garantir a segurança dos servidores quanto para assegurar o reconhecimento imediato por parte da comunidade atendida.

A instituição do Auxílio Fardamento atende aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, razoabilidade e interesse público, permitindo que o servidor arque com os custos de aquisição, conservação e reposição do uniforme sem comprometer sua remuneração ordinária, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade institucional da Administração Pública Municipal.

Ressalte-se que o benefício possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, tampouco gerando reflexos previdenciários ou tributários, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle externo, segundo os quais verbas destinadas ao ressarcimento de despesas necessárias à execução do serviço público não possuem caráter remuneratório.



Além disso, a medida representa instrumento de valorização profissional, ao assegurar melhores condições para o exercício das atividades laborais, promovendo dignidade funcional, motivação, comprometimento institucional e aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população.

Do ponto de vista orçamentário, as despesas decorrentes da presente proposição correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento permanente da despesa com pessoal.

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **Fares Andrade Said Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE